



SERÁ QUE ESTOU SENDO VÍTIMA DE TRABALHO ESCRAVO?

3

SERÁ QUE ESTOU SENDO VÍTIMA DE TRABALHO ESCRAVO?

3



SUBSECRETARIA DE
INSPEÇÃO DO TRABALHO

SECRETARIA ESPECIAL DE
PREVIDÊNCIA E TRABALHO

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



1.

**1. O QUE É
CONSIDERADO
TRABALHO
ESCRAVO NO
BRASIL?**

A escravidão contemporânea¹ existe em praticamente todos os países do mundo. No Brasil, apesar da proibição por lei, essa é uma realidade que afeta alguns trabalhadores tanto no campo quanto nas grandes cidades, sendo parte deles migrantes e refugiados.



Trabalhadores escravizados em alojamentos precários no Brasil.

Ao longo dos últimos anos, alguns trabalhadores migrantes e refugiados foram encontrados em condições precárias, sem alojamento adequado e sem alimentação digna, submetidos a jornadas exaustivas e muitas vezes até sem receber salário, trabalhando em obras de construção civil, transporte de cargas e em outras atividades no Brasil. Eles podem ser considerados vítimas de trabalho escravo.

¹ No Brasil o trabalho escravo contemporâneo é legalmente qualificado como **trabalho em condições análogas às de escravo** e está capitulado como crime no Código Penal brasileiro (art. 149). Para simplificar a comunicação, passaremos a tratar a expressão trabalho em condições análogas às de escravo apenas como **trabalho escravo** ao longo deste documento.

No Brasil, o trabalho escravo contemporâneo ou trabalho forçado é denominado trabalho escravo e acontece quando o trabalhador é submetido a **condições degradantes, a jornada exaustiva, a servidão por dívida, a trabalhos forçados ou restrição de liberdade/locomoção.**

Ressaltamos que, em muitos casos, o trabalhador **é considerado** submetido a trabalho **escravo mesmo que possa deixar o local de trabalho.** Nessas situações, o crime de trabalho escravo ocorre por violação da dignidade do ser humano.



VEJAMOS AGORA

O QUE SERIA CADA UMA DESSAS SITUAÇÕES:

4

CONDIÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO:

Ocorre quando o trabalhador é submetido a condições sub-humanas no trabalho, que colocam em risco sua saúde e muitas vezes até sua vida, como o fornecimento de alojamentos precários, com instalações elétricas e sanitárias inadequadas, sem condições higiênicas, sem fornecimento de água potável, com alimentação de péssima qualidade e falta de fornecimento de equipamentos de proteção para as atividades em que seu uso é necessário. Ou seja, condições impróprias para o ser humano e que agredem a **dignidade do trabalhador.**



Local inadequado para alojar trabalhadores.

JORNADA EXAUSTIVA:

Acontece quando o trabalhador é submetido a jornadas de trabalho diárias sem tempo de descanso mínimo exigido por lei e que permitiria a recuperação de suas forças físicas e mentais, o que torna a realização do trabalho extenuante ou exaustiva. Nessa situação, são exigidas dos trabalhadores longas jornadas de trabalho, que podem chegar a 12 horas ou até 14 horas de trabalho por dia e durante vários dias na semana.



Trabalhadores escravizados e resgatados na atividade de construção civil.

SERVIDÃO POR DÍVIDA:

Ocorre quando o trabalhador é proibido de deixar o trabalho em razão de dívidas contraídas com o empregador ou o encarregado. No Brasil, é ilegal cobrar do trabalhador despesas de transporte e de alimentação durante a viagem até a cidade de trabalho, mesmo que essa viagem tenha origem em outro país. Também é ilegal cobrar do trabalhador ferramentas, materiais e equipamentos destinados à execução do trabalho e equipamentos de proteção. Essas despesas costumam ser anotadas no caderno de dívidas de cada trabalhador para serem descontadas do salário. É ilegal impedir que o trabalhador deixe o trabalho devido a dívidas de qualquer tipo. Quando o trabalhador é impedido de deixar o trabalho porque está devendo, ele é escravizado **por servidão em virtude de dívida**².

TRABALHO FORÇADO:

Ocorre quando o trabalhador é forçado a permanecer no trabalho em que é explorado. O empregador usa diversos meios para manter o empregado sob seu domínio, como a retenção de salários e/ou de documentos e até mesmo de violência, maus-tratos e ameaças físicas e psicológicas.

2 A servidão por dívida ocorre também quando o trabalhador é obrigado a comprar alimentos ou produtos na “cantina” de propriedade do empregador (muitas vezes devido ao isolamento geográfico e falta de opções por perto), mas que são cobrados a preços exorbitantes. É o chamado “sistema do barracão”, que leva também à servidão por dívida.

2.

**COMO OCORREM
O TRÁFICO E O
ALICIAMENTO DE
TRABALHADORES
PARA
EXPLORAÇÃO
DE TRABALHO
ESCRAVO?**

Todo ser humano tem direito a sonhar com uma vida melhor e buscar oportunidades de melhoria de vida e no trabalho dentro de seu próprio país ou no exterior.

Muitos trabalhadores migrantes vêm trabalhar no Brasil atraídos por promessas enganosas ou, ainda, no caso de pessoas refugiadas, em razão de guerras, conflitos, perseguições ou situação de grave e generalizada violação de direitos humanos em seu país de origem.

O tráfico de pessoas geralmente começa pelo **aliciamento**. A vítima é abordada com propostas de trabalho, de bom salário e de melhoria de vida.

O aliciador providencia o transporte, o alojamento, o local de trabalho e adianta parte do salário. Logo a vítima irá perceber que foi enganada, que tudo o que foi gasto com o deslocamento - passagens, alojamentos e comida, por exemplo - faz parte de uma dívida que o recrutador ou empregador irão cobrar. Serão cobradas as despesas com passagens, alojamento e comida.

Esta dívida é ilegal. No Brasil, ninguém pode ser forçado a trabalhar para pagar uma dívida, ninguém pode ser obrigado a trabalhar para um determinado empregador e ninguém pode ser obrigado a permanecer trabalhando. O trabalhador pode deixar o trabalho quando o quiser.

Quando alguém é recrutado para trabalhar no próprio país ou em outros países, em local diferente da sua origem ou quando tem que se deslocar, e acaba nessa situação, dizemos que houve tráfico de pessoas para fins de exploração do trabalho escravo.



Alojamento inadequado no mesmo local de trabalho.

3.

**COMO
TRABALHADORES
MIGRANTES E
REFUGIADOS
PODEM SE
TORNAR VÍTIMAS
DE ESCRAVIDÃO
CONTEMPORÂNEA?**

Na grande maioria das vezes, o trabalhador migrante ou refugiado não sabe que está sendo vítima de tráfico de pessoas e/ou de trabalho análogo ao de escravo.

Se o trabalhador reclamar ou informar que deseja mudar de emprego, é possível que o empregador ameace denunciá-lo às autoridades migratórias do Brasil. Nesse caso, não há risco de expulsão do país, porque quem está cometendo crime é o empregador, não o trabalhador.

Diante dessa situação, se o trabalhador reclamar ou quiser mudar de emprego, poderá ser ameaçado, com o empregador dizendo que vai denunciar para as autoridades brasileiras e que o trabalhador será expulso do país, mas isso não é verdade. O empregador é quem pode estar cometendo crime.

Caso o trabalhador tenha vindo para o Brasil convencido por promessas enganosas, se os salários não estão sendo pagos corretamente e as condições de trabalho são degradantes, ele pode procurar ajuda das autoridades brasileiras, mesmo que a situação documental no país não esteja regularizada.



Fornecimento de alimentação em local impróprio e sem higiene.

4.

**QUAIS SÃO OS
PRINCIPAIS
DIREITOS
TRABALHISTAS DO
TRABALHADOR
MIGRANTE OU
REFUGIADO?**

A legislação brasileira garante os mesmos direitos trabalhistas tanto para trabalhadores brasileiros quanto para trabalhadores migrantes ou refugiados, que devem ser cumpridos pelo empregador.



REGISTRO EM CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL: a

Carteira de Trabalho Digital é um aplicativo para celular e computador equivalente à antiga Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) impressa. É um documento que registra a vida profissional do trabalhador e garante o acesso aos direitos trabalhistas previstos em lei.

Saiba mais sobre Carteira de Trabalho Digital na página da Campanha Proteja o Trabalho:



<https://www.gov.br/trabalho/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/proteja>



SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL: no Brasil, todo ano é estabelecido um salário mínimo válido em todo o território nacional. Em 2021, o valor é de R\$ 1.100,00 para um mês de trabalho. O salário deve ser pago até o 5º dia útil do mês seguinte.



JORNADA DE TRABALHO: é o tempo em que o trabalhador presta serviço ou fica à disposição do empregador. O limite diário de trabalho é de 8 horas e o semanal de 44 horas. Caso o tempo de trabalho ultrapasse esses limites, o trabalhador deve receber o valor das horas extras com acréscimo de, no mínimo, 50% do valor. Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se houver acordo individual escrito entre patrão e empregado, acordo coletivo ou convenção coletiva para que o excesso de horas em um dia seja compensado pela diminuição em outro dia.



DESCANSO SEMANAL: é obrigatório ter pelo menos 1 dia de descanso na semana, geralmente no domingo.



FÉRIAS REMUNERADAS: após completar um ano de trabalho, o trabalhador adquire o direito a férias remuneradas (com adicional de 1/3), ou seja, 30 dias corridos ou parcelados de afastamento do trabalho, recebendo o valor do salário mensal com o acréscimo de 1/3.



FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço): trata-se de uma reserva financeira formada a partir de depósitos mensais que o empregador deve fazer em uma conta vinculada em nome do trabalhador. Esse recurso financeiro tem o objetivo de proteger o trabalhador demitido sem justa causa.



SEGURO-DESEMPREGO: é uma assistência financeira temporária ao trabalhador demitido sem justa causa e ao trabalhador comprovadamente resgatado de trabalho escravo. Caso o trabalhador seja resgatado pela fiscalização do trabalho, conhecida como Grupo Móvel (“os federais”), receberá do governo brasileiro até três parcelas do seguro-desemprego no valor de um salário mínimo.



LICENÇA-MATERNIDADE: é um benefício previdenciário que concede afastamento remunerado do trabalho devido ao parto para as trabalhadoras empregadas, durante o prazo de 120 dias. Nesse período a empregada recebe o salário-maternidade.

**GARANTIA DE EMPREGO DA TRABALHADORA GESTANTE:**

a gestante não pode ser demitida sem justa causa desde a confirmação da gravidez até 5 meses após o parto.

**EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS:** equipamento de

proteção individual (como máscara, óculos de proteção e capacete) e ferramentas de trabalho (como foice, esmeril, tesouras e máquina de costura) devem ser fornecidos de forma gratuita pelo empregador.



Acidente de trabalho por falta de adoção de medidas de segurança no trabalho.

**HIGIENE E ALIMENTAÇÃO:** o empregador deve fornecer


aos trabalhadores água potável, local adequado para preparo e conservação dos mantimentos e para realização das refeições no local de trabalho e instalações sanitárias limpas.



Local para preparo de alimentos inadequado e sem higiene.




Instalações sanitárias inadequadas.

 **ALOJAMENTO:** no caso de trabalhadores que precisam permanecer no local de trabalho após o término da jornada, o empregador deverá providenciar alojamento seguro, limpo e em boas condições.



Local inadequado para alojar trabalhadores.

 **EXAMES MÉDICOS:** os exames médicos necessários para a contratação do trabalhador devem ser custeados pelo empregador.

Saiba mais sobre direitos do trabalhador migrante e refugiado:

**ACNUR:**

<https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2020/03/Cartilha-Web.pdf>

OIM:

https://brazil.iom.int/sites/default/files/Publications/Cartilha_web.pdf

QUAIS OS DIREITOS DOS EMPREGADOS E EMPREGADAS DOMÉSTICOS?

Empregado ou empregada doméstico é o trabalhador ou trabalhadora que realiza atividades de forma contínua e subordinada, por mais de dois dias na semana, na residência de uma pessoa ou família. Esses trabalhadores também possuem direitos trabalhistas garantidos por lei. Além dos direitos descritos acima, os empregados e empregadas domésticos que dormem no local de trabalho, ou seja, na residência do patrão, não poderão ter descontados do salário os valores referentes a alimentação, moradia, roupas, produtos de higiene e limpeza.

Saiba mais sobre direitos dos empregados domésticos em:



<https://www.gov.br/esocial/pt-br/empregador-domestico/orientacoes/direitos-do-trabalhador-domestico>

5.

**COMO E
PARA QUEM
DENUNCIAR?**

Existem autoridades públicas responsáveis pelo combate ao trabalho escravo. Se você, trabalhador ou trabalhadora migrante ou refugiado ou refugiada, acredita ser vítima de trabalho escravo ou tráfico de pessoas, busque ajuda e denuncie.



CANAIS DE DENÚNCIA:



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Denúncias Trabalhistas em Geral:

denuncia.sit.trabalho.gov.br



Denúncias de Trabalho Escravo:

ipe.sit.trabalho.gov.br

Superintendências Regionais do Trabalho:

estão presentes em todos os estados. Endereços e telefones,



CLIQUE AQUI



Serviço telefônico do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos que recebe denúncias de violação de direitos humanos.



Auditores-Fiscais do Trabalho fiscalizam as condições de trabalho de migrantes e refugiados no Brasil.

6.

**O QUE ACONTECE
QUANDO A
FISCALIZAÇÃO VAI
ATÉ O SEU LOCAL
DE TRABALHO
E CONSTATA A
OCORRÊNCIA
DE TRABALHO
ESCRAVO?**

A fiscalização do trabalho atende as ocorrências de trabalho escravo. Quando você for libertado da situação de trabalho escravo, terá direito a:

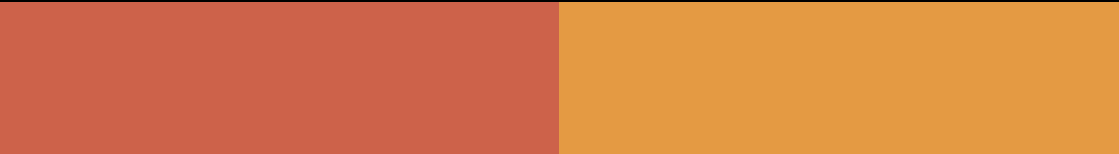
- » Paralisação imediata de suas atividades no local onde é explorado(a);
- » Recebimento dos salários que não foram pagos e também do valor devido pelo encerramento do contrato de trabalho;
- » Regularização do seu contrato de trabalho;
- » Recolhimento do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- » Anotação do contrato de trabalho na sua Carteira de Trabalho Digital;

Saiba mais sobre Carteira de Trabalho Digital em:



<https://www.gov.br/trabalho/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/proteja/estrangeiro/espanol>

- » Recebimento do seguro-desemprego pelo período de até 3 meses;
- » Retorno ao local de origem, caso seja sua vontade, ou encaminhamento a hotel, abrigo público ou similar, quando for o caso;
- » Regularização migratória: caso você não tenha documentos e queira permanecer no Brasil, a fiscalização encaminhará seu pedido para concessão de residência permanente no Brasil;
- » Proteção à sua pessoa no caso de haver risco à sua segurança e/ou à sua saúde;
- » Abertura de conta corrente em banco;
- » Orientação por instituição de assistência social da região a respeito de benefícios sociais e programas de capacitação e qualificação profissional.





MINISTÉRIO DO
TRABALHO E PREVIDÊNCIA

